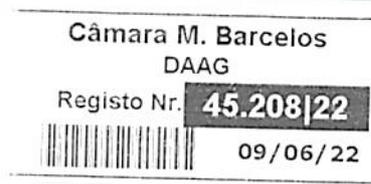

Jorge Braga





**CONTRATO – PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2022
MEDIDAS DE APOIO I-B/II-A**

**MUNICÍPIO DE BARCELOS
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE MANHENTE**

Considerandos:

- 1 – As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...), conforme alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 – O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º, da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 – O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 - **MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, união das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo seu Presidente, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**; e
- 2 – **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE MANHENTE**, pessoa coletiva n.º501 387 919, com sede na Rua das Escolas n.º8, 4750-553, freguesia de Manhente, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Pedro Miguel Sousa Faria, pelo seu Secretário, Jorge Luís Bogas Braga e pelo seu Tesoureiro, José Salgueiro Carpinteiro, com plenos poderes para o ato, doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.


Jorge Braga

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omissivo pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medidas de apoio)

Medidas de apoio contempladas no presente contrato:

- a) Medida de apoio I-B – Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de judo;
- b) Medida de apoio II-A – Apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial:

- a) No fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na alínea a) da Cláusula Primeira supra;
- b) Na organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais, concretamente na organização do do evento “VIII Torneio de Judo A.D.C.M”, a realizar no dia 21 de maio de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se ao ano civil 2022, com início a 1 de janeiro de 2022 e término a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

- 1 - O custo apresentado pelo Segundo Outorgante nos programas de desenvolvimento desportivo são:
 - 1.1. - Medida de apoio I-B: 15.162,62€ (quinze mil cento e sessenta e dois euros e sessenta e dois cêntimos);
 - 1.2. - Medida de apoio II-A: 4.550,00€ (quatro mil quinhentos e cinquenta euros);

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

- 1 - Para a execução dos programas de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante:
 - 1.1. - Uma participação financeira no valor de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros), para a Medida I-B,


Jorge Braga

BARCELOS
MUNICÍPIO





cujos pagamentos serão efetuados nos seguintes moldes, após confirmação da existência de fundos disponíveis:

- a) 2.750,00€ (dois mil setecentos e cinquenta euros), no mês de maio de 2022;
- b) 2.750,00€ (dois mil setecentos e cinquenta euros) após entrega de comprovativo de despesas relativas ao montante fixado na alínea a) da presente Cláusula e respetiva validação pelo Pelouro do Desporto.

1.2. - Uma participação financeira no valor de 2.800,00€ (dois mil e oitocentos euros), para a Medida II-A, cujo pagamento será efetuado após confirmação da realização do evento mencionado na alínea b) da Cláusula Segunda por parte do Pelouro do Desporto.

2 - A não justificação das despesas, relativa à participação atribuída nos termos da alínea a) da presente Cláusula, e respetiva validação implicam a dedução do montante a atribuir, caso venha a ser celebrado entre os outorgantes contrato-programa de desenvolvimento desportivo 2023.

3 - Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela participação mencionada no presente contrato serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

(Participação material/logística)

1 - O Primeiro Outorgante concede apoio material/logístico ao Segundo Outorgante, para apoio à organização do VIII Torneio de Judo A.D.C.M, Medida II-A, mediante pedido a apresentar ao Primeiro Outorgante, o qual será analisado e decidido conforme disponibilidade dos serviços, nomeadamente:

- a) 1 pódio;
- b) até 4 bandeiras do Município de Barcelos;
- c) 1 porta-bandeiras;
- d) 1 roll-up do Município de Barcelos;
- e) 8 postes separadores.

2 - O Primeiro Outorgante, mediante pedido a efetuar pelo Segundo, pode conceder um apoio material/logístico para além do mencionado nos números anteriores, o qual será analisado e decidido conforme disponibilidades.

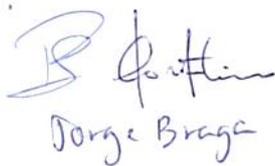
3 - Todos os encargos inerentes à realização dos programas de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela participação atribuída nos termos da Cláusula Quinta e Cláusula Sexta, do presente contrato, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Proceder ao pagamento da participação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.


Jorge Braga

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:

1.1. - Executar os programas de atividades apresentados ao Primeiro Outorgante, que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos nos programas de desenvolvimento desportivo.

1.2. - Salvar a existência de um seguro de responsabilidade civil extracontratual e de acidentes pessoais para:

a) As suas atividades que se desenvolvam em espaços do Estado Português, do Município ou das freguesias, integrados nos respetivos domínios público ou privado;

b) As suas instalações ou sob a sua administração;

c) As atividades por si organizadas e que se desenvolvam em espaços não públicos.

1.3. - Assegurar que os seus atletas tenham efetuado os exames de avaliação médico-desportiva para efeitos competitivos.

1.4. - Assegurar que os seus treinadores disponham das habilitações necessárias, ao abrigo da legislação, para o desempenho das suas funções.

1.5. - Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes, bem como garantir o bom manuseamento dos equipamentos, com respeito pelas normas de segurança dos mesmos.

1.6. - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social.

1.7. - Respeitar o prazo de execução predeterminado.

1.8. - Criar, conforme o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim.

1.9. - Colocar, sem prejudicar a época desportiva, o pessoal técnico à disposição da Câmara Municipal em períodos e atividades a combinar entre as partes.

1.10. - Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais.

1.11. - Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, quando aplicável, bem como em todos os meios de promoção e divulgação dos programas de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

1.12. - Colocar uma faixa com a designação “A Câmara Municipal apoia o Desporto”, ou outra, nos locais ou


Jorge Braga

BARCELOS
MUNICÍPIO





recintos desportivos. A faixa deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato de desenvolvimento desportivo.

1.13. - Informar por escrito o Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que, para a realização das atividades propostas nos programas de desenvolvimento desportivo, necessite do apoio mencionado no ponto 2 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA **(Direitos dos Outorgantes)**

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA DÉCIMA **(Entidades associadas)**

As entidades associadas, nos termos apresentados nos programas de desenvolvimento desportivo, são:

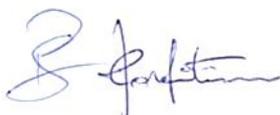
- 1.1. - Medida de apoio I-B: Associação Distrital de Viana do Castelo e Federação Portuguesa de Judo.
- 1.2. - Medida de apoio II-A: Associação Distrital de Viana do Castelo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **(Destino e gestão da comparticipação)**

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução dos programas de desenvolvimento desportivo mencionados na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)**

- 1 – Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento dos programas de atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 – Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 – O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de janeiro de 2023, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua


Jorge Braga

BARCELOS
MUNICÍPIO





execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Cessação)

1 – Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, a vigência do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo cessa:

- a) Quando estiverem concluídos os programas de desenvolvimento desportivo que constituem o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução dos programas, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro;
- d) Quando, no prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

2 - A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação dos resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica, em conformidade com o n.º1 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, a suspensão de todos os apoios concedidos pelo Primeiro Outorgante, enquanto tal incumprimento se mantiver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1



de outubro, no que concerne à sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Documentos complementares)

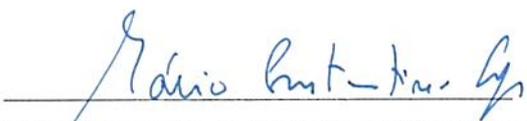
Fazem parte integrante do presente contrato, os programas de desenvolvimento desportivo apresentados pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

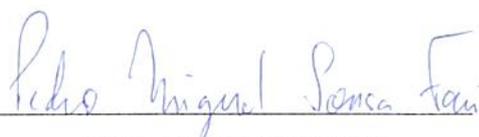
O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

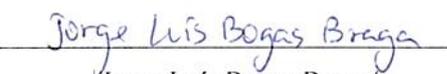
Barcelos, 16 de Maio de 2022

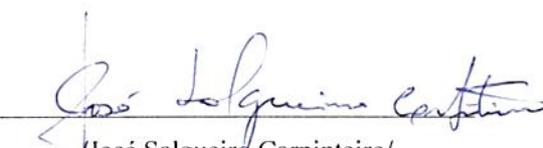
Pel' O Município de Barcelos

Pel' A Associação Desportiva e Cultural de Manhente


/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/
Presidente da Câmara Municipal


/Pedro Miguel Sousa Faria/
Presidente da Direção


/Jorge Luís Bogas Braga/
Secretário


/José Salgueiro Carpinteiro/
Tesoureiro

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2022

MEDIDA DE APOIO

I-B - Apoio à participação em competições/ provas de carácter regular.

MODALIDADE

JUDO

MUNICÍPIO DE BARCELOS – PELOURO DO DESPORTO

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE MANHENTE

(COLETIVIDADE)

COLETIVIDADES

PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

1.1. – Descrição e justificação do pedido

Associação Desportiva e Cultural de Manhente, tem como objectivo na execução do programa de desenvolvimento desportivo:

- Contribuir para a formação desportiva dos munícipes e para o desenvolvimento da cultura física e do desporto;
- Tornar o concelho de Barcelos um polo de desenvolvimento do judo e a nível distrital e nacional;
- Criar secções de judo e ténis de mesa em algumas freguesias do concelho de Barcelos, sem a prática da modalidade;
- Aumentar o número de praticantes do judo no concelho;
- Aumentar o nível qualitativo do judo no concelho;

1.2. - Modalidade

1.2.1. - De prática exclusivamente coletiva.

1.2.1.1. - Divisão em que competiu a correspondente equipa sénior na época desportiva imediatamente anterior:

1.2.1.1.1. - Basquetebol

Liga/Proliga Nacional 1 Nacional 2 Não aplicável.

1.2.1.1.2. - Futebol e Futsal

a) A nível Nacional/Regional

1.ª Liga 2.ª Liga Campeonato Nacional de Seniores Divisão de Honra Não aplicável.

b) A nível local

Super Taça 1.ª Divisão 2.ª Divisão Não aplicável.

1.2.1.1.3. - Hóquei em Patins

Taça Intercontinental/ Super Taça Europeia/ Liga Europeia

Taça CERH 1.ª Divisão (Nac.) 2.ª Divisão (Nac.) 3.ª Divisão (Nac.) Não aplicável.

1.2.1.1.4. - Voleibol e Andebol

1.ª Divisão (Nacional) 2.ª Divisão (Nacional) Não aplicável.

1.2.2. - De prática essencialmente individual.

Modalidade desportiva motorizada.

Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.

Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.

Não aplicável.

Pedro Júlio
 Jorge Braga
 José António

1.3. - Plano de Atividades Desportivo

Federado (SIM/NÃO)	Nome da prova/ competição/ formação/ atividade ou evento desportivo	Escalação	N.º de atletas		N.º de equipas
			Masc.	Fem.	
Sim	Campeonato zonal cadetes	cadetes	5	2	
Sim	Campeonato nacional de cadetes	cadetes	5	2	
Sim	campeonato zonal de juniores	juniores	6	5	
Sim	Campeonato nacional de juniores	juniores	6	5	
Sim	Campeonato nacional de veteranos	veteranos	3		
Sim	Campeonato zonal de seniores	seniores	8	5	
Sim	Campeonato nacional de seniores	seniores	8	5	
Sim	Campeonato nacional equipas juvenis masculinos	juvenis	5		1
Sim	Campeonato nacional equipas juvenis feminino	juvenis		5	1
Sim	Campeonato nacional equipas juniores masculino	juniores	5		1
Sim	Taça da Europa de cadetes	cadetes	1	1	
Sim	Taça da Europa de juniores	juniores	2	1	
Sim	Taça internacional K.Kobayashi	seniores	7	7	
Sim	Grand Prix Lisboa	seniores	1		
Sim	Liga de Ourense seniores	seniores	7	6	
Sim	Torneio internacionais de seniores	seniores	2		

1.4. - As provas/competições apresentadas no Plano de Atividades não têm natureza profissional. Tratam-se de provas/competições de natureza amadora.

Sim
 Não
 Não aplicável.

1.5. - Pretende divulgar o Município de Barcelos (exemplo: Site Institucional; Equipamentos Desportivos; Cartazes; Agenda Barcelos)

Sim
 Não

Pedro Jaime
Jorge Braga
Prof. Jaime

2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

- Fomentar a prática desportiva da modalidade e o intercâmbio entre os diferentes intervenientes.
- Dar formação desportiva e cívica aos jovens.
- Aumentar o número de atletas e escalões em competição.
- Outros. Descreva:

Estimular a prática da atividade física e formação desportiva como meio de promoção do sucesso dos jovens, estilo de vida saudáveis, de valores e princípios associados a uma cidadania ativa, contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à prática desportiva, promover e reduzir a tendência para vida sedentária bem como a ameaça do aumento da incidência das doenças associadas ao sedentarismo, reforçando as relações de amizade e ajudando a contribuir para a formação de uma atitude democrática; contribuir para a educação integral das crianças e dos jovens e para concretização de uma relação mais afetiva entre os jovens e a escola; Acessibilidade à prática de desporto por pessoas com deficiência.

3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPECTIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).

- Não aplicável. Outro. Descreva:

Associação Distrital de Viana do Castelo; Federação Portuguesa de Judo na calendarização e organização dos campeonatos e taças.

4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER.

- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
- Não aplicável.
- Outro. Descreva.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

2022 - Ano Civil 01/01/2022 a 31/12/2022

outro:

6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

- Não aplicável. Outro. Descreva:

PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

7 – AUTONOMIA:

7.1. - Técnica/Humana:

7.1.1. - Sócios

7.1.1.1. - Número de sócios com a situação regularizada. 65

7.1.2. - Atletas

7.1.2.1. - Número

Número total de atletas seniores federados. 14

Número total de atletas de formação federados. 120

Número total de atletas seniores não federados.

Número total de atletas de formação não federados. 87

Não aplicável.

7.1.2.2. - Federação

a) Atletas federados na: Federação Portuguesa de Judo

7.1.3. - Pessoal Técnico

7.1.3.1. - Número do pessoal técnico diretamente envolvido. 3 - Não aplicável.

7.2. - Material:

7.2.1. - Informação sobre as instalações:

a) Sede: Instalações próprias Cedida Arrendada Outra. Descreva:

As aulas versus treinos de judo e ténis de mesa realizam-se na sala adaptada e concretizada para a prática de judo, na Escola EB1,2 e 3 de Manhente, sendo que todo o tempo utilizado na mesma sala está sujeita a liquidação de um valor de aluguer.

7.2.2. - Informação sobre o transporte:

a) Transporte próprio: Sim. Descreva: Não

A Associação Desportiva e Cultural de Manhente tem viatura de transporte de passageiros de 9 lugares, para transporte dos seus atletas. No entanto, sempre que o número de atletas a participar em provas é superior recorremos aos veículos dos membros da direção, pais, familiares ou aluguer de transportes.

Pedro Júlio
 Jorge Braga
 Capitão

8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO
8.1. - Despesas*:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€)
Sala de Treino de Judo	2 400,00 €
Inscrição de Atletas	1 250,00 €
Seguros Desportivos	2 107,00 €
Manutenção Viatura 00-CS-40	433,55€
Seguro Viatura 00-CS-40	358,88 €
IUC Viatura 00-CS-40	43,27 €
Deslocações para Provas	2 500,00 €
Eletrecidade	1 569,92 €
Manutenção piso Sintético	2 500,00 €
Aquisição de material de judo (20 tapetes - "Tatames")	2.000,00 €
TOTAL:	15 162,62 €

8.2. - Receitas:**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€)
Apoio do Município de Barcelos	4 000,00 €
Quotas dos sócios	350,00 €
Recuperação de despesas (Seguros)	2 107,00
Aluguer do ringue	8 625,00 €
Apoios de empresas	380,00 €
TOTAL:	15 462,00 €

* Exemplos de Despesas:

- 1 – Medida de apoio I-A: Manutenção de instalações desportivas; arrendamento de instalações a terceiros; pessoal técnico; taças, medalhas e prémios; material desportivo.
- 2 – Medida de apoio I-B: Manutenção de instalações desportivas a terceiros; pessoal técnico; inscrições (que excedam o apoio previsto ao abrigo da pergunta 10); material desportivo.
- 3 – Medida de apoio II-A: Taças, medalhas e prémios; material desportivo; promoção do evento.
- 4 – Medida de apoio II-B: Inscrições; deslocações; material desportivo.
- 5 – Medida de apoio II-C: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- 6 – Medida de apoio III: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.

** Exemplos de Receitas:

- 1 – Todas as medidas: Câmara Municipal de Barcelos; outras instituições públicas; receitas próprias; patrocínios.

PARTE III - CONCLUSÃO

9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.

Não. Sim.

10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.

Não

11 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.

- Não.
- Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos.
- Sim. Descreva:

Tatame (tapetes) para a modalidade de Judo.

Pedro Jesus
Jorge Braga
[Signature]

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO

2022

MEDIDA DE APOIO

II-A - Apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais.

MODALIDADE

JUDO

MUNICÍPIO DE BARCELOS – PELOURO DO DESPORTO

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE MANHENTE

(COLETIVIDADE)

*Pedro f...
Jorge Braga
[Signature]*

COLETIVIDADES

PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

1 – DESCRIÇÃO, CARATERIZAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA QUE PRETENDE REALIZAR.

1.1. – Descrição e justificação do pedido

Associação Desportiva e Cultural de Manhente pretende organizar o VIII Torneio Judo ADCM, evento que se irá realizar no dia 21/5/2022 nas instalações da Escola B2 e 3 de Manhente, terá a presença do atleta judoca Jorge Fonseca atualmente nº 1 no Ranking Mundial -100kg e Bicampeão Mundial -100kg e também de alguns clubes nacionais e um clube espanhol. A prova tem como objetivo estimular a prática da atividade física e formação desportiva como meio de promoção do sucesso dos jovens, reforçar as relações de amizade entre os atletas e clubes, ajudando a contribuir para a formação de uma atitude democrática. Paralelamente, pretende-se treinar e preparar os atletas com vista à sua participação nas competições nacionais e eventualmente nas competições internacionais.

1.2. - Modalidade

1.2.1. - De prática exclusivamente coletiva.

1.2.1.1. - Divisão em que competiu a correspondente equipa sénior na época desportiva imediatamente anterior:

1.2.1.1.1. - Basquetebol

Liga/Proliga Nacional 1 Nacional 2 Não aplicável.

1.2.1.1.2. - Futebol e Futsal

a) A nível Nacional/Regional

1.ª Liga 2.ª Liga Campeonato Nacional de Seniores Divisão de Honra Não aplicável.

b) A nível local

Super Taça 1.ª Divisão 2.ª Divisão Não aplicável.

1.2.1.1.3. - Hóquei em Patins

Taça Intercontinental/ Super Taça Europeia/ Liga Europeia

Taça CERH 1.ª Divisão (Nac.) 2.ª Divisão (Nac.) 3.ª Divisão (Nac.) Não aplicável.

1.2.1.1.4. - Voleibol e Andebol

1.ª Divisão (Nacional) 2.ª Divisão (Nacional) Não aplicável.

1.2.2. - De prática essencialmente individual.

Modalidade desportiva motorizada.

Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço descoberto exterior ou interior.

Modalidade desportiva não motorizada que funciona, em regra, em espaço coberto interior.

Não aplicável.

Pedro Luis
Jorge Braga
[Signature]

2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

- Fomentar a prática desportiva da modalidade e o intercâmbio entre os diferentes intervenientes.
- Dar formação desportiva e cívica aos jovens.
- Aumentar o número de atletas e escalões em competição.
- Outros. Descreva:

Estimular a prática da atividade física e formação desportiva como meio de promoção do sucesso dos jovens, estilo de vida saudáveis, de valores e princípios associados a uma cidadania ativa, contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à prática desportiva, promover como reduzir a tendência para vida sedentária bem como a ameaça do aumento da incidência das doenças associadas ao sedentarismo, reforçando as relações de amizade e ajudando a contribuir para a formação de uma atitude democrática; contribuir para a educação integral das crianças e dos jovens e para concretização de uma relação mais afetiva entre os jovens e a escola; Acessibilidade à prática de desporto por pessoas com deficiência.

3 – IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS RESPECTIVOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES).

- Não aplicável. Outro. Descreva:

Colaboração da Associação Distrital de Viana do Castelo na organização do evento.

4 – RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOVER.

- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
- A presente proposta vem na sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
- Não aplicável.
- Outro. Descreva.

[Empty box for description of complementarities]

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

[Empty box for start date]

outro:

21 - 05 - 2022

6 – DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

- Não aplicável. Outro. Descreva:

[Empty box for destination of assets]

Pedro Jaime
Jorge Braga
[Signature]

PARTE II - AUTONOMIA DO REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS

7 - AUTONOMIA:

7.1. - Técnica/Humana:

7.1.1. - Sócios

7.1.1.1. - Número de sócios com a situação regularizada.

7.1.2. - Atletas

7.1.2.1. - Número

Número total de atletas seniores federados.

Número total de atletas de formação federados.

Número total de atletas seniores não federados.

Número total de atletas de formação não federados.

Não aplicável.

7.1.2.2. - Federação

a) Atletas federados na:

7.1.3. - Pessoal Técnico

7.1.3.1. - Número do pessoal técnico diretamente envolvido. - Não aplicável.

7.2. - Material:

7.2.1. - Informação sobre as instalações:

a) Sede: Instalações próprias Cedida Arrendada Outra. Descreva:

As aulas/treinos de judo realizam-se na sala adaptada e concretizada para a prática de judo, na Escola EB1,2 e 3 de Manhente, sendo que todo o tempo utilizado na mesma sala está sujeita a liquidação de um valor de aluguer.

7.2.2. - Informação sobre o transporte:

a) Transporte próprio: Sim. Descreva: Não

A Associação Desportiva e Cultural de Manhente tem viatura de transporte de passageiros de 9 lugares, para transporte dos seus atletas. No entanto, sempre que o número de atletas a participar em provas é superior recorremos aos veículos dos membros da direção, pais, familiares ou aluguer de transportes.

P. do J. J. J.
Jorge Braga
[Signature]

• **Exemplos de Despesas:**

- 1 - Medida de apoio I-A: Manutenção de instalações desportivas; arrendamento de instalações a terceiros; pessoal técnico; taças, medalhas e prémios; material desportivo.
- 2 - Medida de apoio I-B: Manutenção de instalações desportivas a terceiros; pessoal técnico; inscrições (que excedam o apoio previsto ao abrigo da pergunta 10); material desportivo.
- 3 - Medida de apoio II-A: Taças, medalhas e prémios; material desportivo; promoção do evento.
- 4 - Medida de apoio II-B: Inscrições; deslocações; material desportivo.
- 5 - Medida de apoio II-C: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.
- 6 - Medida de apoio III: Orçamentos a que dizem respeito o pedido.

** **Exemplos de Receitas:**

- 1 - Todas as medidas: Câmara Municipal de Barcelos; outras instituições públicas; receitas próprias; patrocínios.

PARTE III - CONCLUSÃO

9 - PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.

Não. Sim.

10 - PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, RELATIVO A INSCRIÇÕES, POR VIA DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO EM QUE SE INSCREVE.

Não

11 - PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.

- Não.
- Sim. A solicitar no devido tempo à autarquia de Barcelos.
- Sim. Descreva:

Solicita-se o empréstimo e transporte do seguinte material e o respetivo transporte:

- 6 - Bandeiras do Município
- 6 - Porta Bandeiras
- 8 - Postes separadores
- 2 - Alcatifas vermelhas
- 1 - Pódio

A entrega e levantamento do material deverá ser feita em data a combinar, para tal os serviços municipais deverão contactar o nº tlm. 963 246 994.



12 – OBSERVAÇÕES.

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.

Barcelos, 22 de Abril de 20 22

O REQUERENTE

Pedro Júlio
/Assinatura e Carimbo/

Presidente
/Nome e Função/

Jorge Luís Borges Braga
/Assinatura/

Jorge Luís Borges Braga – Secretário
/Nome e Função/

João Felgueiras Castanho
/Assinatura/

/Nome e Função/

NOTA: Os titulares dos órgãos sociais em funções que, nos termos dos estatutos ou deliberação, representam a coletividade em todos os atos que digam respeito ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverão rubricar todas as páginas do programa de desenvolvimento desportivo, sendo a última página do programa assinada, datada e carimbada.



PROPOSTA N.º 4. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Medidas de apoio I-B e II-A. Associação Desportiva e Cultural de Manhente. [Registos N.º. 7745/22 e N.º31466/22].

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:

- A minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medidas de apoio I-B (apoio à participação em competições/provas de caráter regular) e II-A (apoio à organização de atividades ou eventos desportivos específicos e pontuais), anexa à presente proposta, entre o Município de Barcelos e a Associação Desportiva e Cultural de Manhente, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciado, em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade de judo e na organização do evento “VIII Torneio de Judo A.D.C.M”, a realizar no dia 21 de maio de 2022.

Barcelos, 04 de maio de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Mário Constantino Lopes
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária 09/05/2022
Deliberado, por unanimidade, aprova.